



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 22/2021



“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Nova Resende, tomadas em consenso entre os municípios do âmbito regional de saúde da Micro Alfenas/Machado e Micro Guaxupé, a que fazemos parte, em virtude do atual cenário regional da COVID-19 e do iminente risco de colapso do sistema de saúde regional.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n.48.102/20;

CONSIDERANDO que, juntamente com o distanciamento social, devemos nos preocupar, também, com a situação financeira dos comerciantes de nossa cidade, os quais vêm sofrendo demasiadamente com as restrições impostas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a realização da reunião realizada no dia 12/03/21, com representação de gestores municipais de saúde, prefeitos, membros do Ministério Público Estadual e Superintendência Regional de Saúde de Alfenas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do município de Nova Resende, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Terceira Fase do Programa Minas Consciente, onda Vermelha.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no artigo 1º (Terceira Fase do Programa Minas Consciente) entre o horário das 5:00h às 22:00h, e a fora deste horário, somente mediante “delivery”.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Art. 3º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão servir seus produtos aos clientes, para consumo no local, todos os dias da semana, até as 22 horas e após as 22 horas, os comércios acima descritos poderão trabalhar apenas pelo sistema de disque-entregas (delivery), sendo terminantemente proibido servir produtos para consumo imediato no local do estabelecimento.

Art.4º - É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.


Art.5º - Fica proibido, em qualquer horário, o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres.

Art.6º - Fica proibida a prática de esportes coletivos, na âmbito público e privado, durante o período de vigência deste Decreto.

Art.7º - O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários da Terceira Fase, sujeita os infratores à penalidade de advertência e de cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias no caso de reincidência.

Art. 8º - Este Decreto terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.

Nova Resende, 15 de março de 2021.


José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado no mural do saguao
da Prefeitura Municipal de Nova
Resende em 15/03/21

RESPONSÁVEL